



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
CNPJ 08.865.628/0001-61
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 523/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ITATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste dos vencimentos dos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias para o *quantum* de R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Será incorporado aos vencimentos dos profissionais tratados nesta lei o adicional de insalubridade, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Art. 2º O reajuste, bem como adicional de insalubridade tratado no artigo 1º desta Lei serão implantados aos vencimentos dos profissionais a partir do repasse dos valores destinados à adequação do piso salarial através do Ministério da Saúde.

Art. 3º Será concedida aposentadoria especial aos profissionais agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas em conformidade com a Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itatuba-PB, 03 de Agosto de 2022.



Josmar Lacerda Martins
Prefeito Constitucional